



PROCESSO Nº 426/17

PROTOCOLO Nº 14.506.120-2

PARECER CEE/CES Nº 31/17

APROVADO EM 06/04/17

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CES nº 122/16 referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Artes Cênicas – Bacharelado, ofertado pela Unespar, no *campus* Curitiba II.

RELATOR: ALDO NELSON BONA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 168/17, de 17/02/17 (fl. 06), encaminha o expediente da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), protocolado na mesma, em 09/03/17, município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que informa por meio do ofício nº 28/17 de 06/03/17 (fl. 02), atendimento ao Parecer CEE/CES nº 122/16 de 20/10/16, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Artes Cênicas – Bacharelado, ofertado pela Unespar, no *campus* Curitiba II, nos seguintes termos:

O curso de Artes Cênicas – Bacharelado, do *Campus* Curitiba II, solicitou a Renovação de Reconhecimento de Curso, por meio do Ofício 109/2015 de 18 de agosto da Reitoria da Unespar. Em conformidade com o Art. 49 da Deliberação 001/2010-CEE/PR, a Resolução nº 43 de 19 de maio de 2016 designou a Comissão Verificadora composta por Paulo Cesar Balardin Borges e Luci Weyand Soares. A visita às instalações da instituição foi realizada em 12 e 13 de maio de 2016 e a Comissão explicitou posição favorável ao reconhecimento do curso.

No entanto, o Parecer CEE/CES Nº 122/16, do processo Nº 868/16-Protocolado Nº 13.706.718-8, trouxe determinação e pedido de manifestação, destacados no quadro abaixo, o que motivou a resposta aqui apresentada.

“Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 04/13- CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Deve a instituição apresentar a esta Câmara no prazo máximo de 90 dias a forma como é a oferta da disciplina de Libras, em atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 23/11, de 07/04/11, que trata da Inclusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras), como disciplina nos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura, bacharelado, tecnologia e



PROCESSO Nº 426/17

sequenciais de formação específica, em cumprimento ao artigo 3.º, do Decreto Federal n.º 5626/05.”

Esta Pró-Reitoria esclarece que, o Curso de Graduação em Artes Cênicas não possui, em sua matriz curricular, a disciplina de Libras. Tal situação está sendo revista no âmbito do *Programa de Reestruturação dos Cursos de Graduação da Unespar*.

O Curso de Graduação em Artes Cênicas participa do referido Programa, que, lançado por esta Pró-Reitoria em abril de 2015, sendo uma de suas ações prioritárias, tem promovido um amplo espaço de estudos, debates e proposições acerca do redimensionamento das estruturas curriculares vigentes nos 67 (sessenta e sete) Cursos de graduação existentes nos 07 (sete) *campi* da UNESPAR. O Programa de Reestruturação caracteriza-se pela participação de toda a comunidade acadêmica, representada por seus estudantes, corpo docente, representantes dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos Colegiados, Chefes de Divisões de Ensino dos campi e pelos Diretores de Centros de Áreas. No atual momento encontra-se na etapa de **revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos**, cujas novas matrizes serão implantadas a partir do ano letivo de 2018. Salientamos que é orientação desta Pró-Reitoria a reflexão sistematizada para o cumprimento da legislação referente às questões da diversidade, inclusão e acessibilidade, dentre as quais se destacam a **inclusão da disciplina de Libras na matriz curricular do curso**, e o atendimento à determinação do cumprimento das normas estaduais de educação ambiental.

Ressaltamos, portanto, que a Disciplina de Libras e as Normas Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estarão contempladas na matriz curricular do curso de Artes Cênicas – Bacharelado do *Campus* Curitiba II, a partir do ano letivo de 2018.
(fls. 04 e 05)

2. Mérito

A Unespar, apresenta resposta em atendimento às determinações contidas no Parecer CEE/CES nº 122/16, de 20/10/16, que renovou o reconhecimento do curso de graduação em Artes Cênicas – Bacharelado, ofertado pela instituição, no *campus* Curitiba II.

No voto do Parecer CEE/CES nº 122/16, de 20/10/16, constou determinações referentes ao atendimento da Deliberação nº 04/13- CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e do Parecer CEE/CES/PR nº 23/11, de 07/04/11, que trata da Inclusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras), como disciplina nos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura, bacharelado, tecnologia e sequenciais de formação específica, em cumprimento ao artigo 3.º, do Decreto Federal n.º 5626/05.”



PROCESSO Nº 426/17

A IES informa que, o Curso de Graduação em Artes Cênicas – Bacharelado do *Campus* Curitiba II, não possui, em sua matriz curricular, a disciplina de Libras, no entanto, a questão está sendo revista no âmbito do *Programa de Reestruturação dos Cursos de Graduação da Unespar*, que tem promovido um amplo espaço de estudos, debates e proposições acerca do redimensionamento das estruturas curriculares vigentes nos 67 (sessenta e sete) Cursos de graduação existentes nos 07 (sete) *campi* da UNESPAR.

A Unespar informa ainda que, atualmente, o referido programa encontra-se na etapa de revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, cujas novas matrizes serão implantadas a partir do ano letivo de 2018.

Assim sendo, a instituição ressalta que a Disciplina de Libras e as Normas Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estarão contempladas na matriz curricular do curso de Artes Cênicas – Bacharelado do *Campus* Curitiba II, a partir do ano letivo de 2018.

Surpreende a este relator o fato de que a instituição esteja programando para atender apenas em 2018 uma deliberação que vigora desde o ano de 2011, razão pela qual entendo ser necessário alertar a Universidade a respeito da necessidade de cumprimento das normas emanadas dos órgãos reguladores, bem como sobre as consequências advindas do não cumprimento da legislação.

Quanto ao cumprimento da Deliberação nº 04/13- CEE/PR, considerando a maior complexidade para a implementação da norma, a universidade deverá comprovar que atende ao estabelecido, tendo em vista o mencionado Programa de Reestruturação de seus Cursos de Graduação.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, esta Câmara, tomou ciência do informado pela instituição e determina que a Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR:

a) no prazo de 30 dias, comprove que atendeu ao Parecer CEE/CES/PR nº 23/11, de 07/04/11, que trata da Inclusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

b) até 31 de julho do corrente ano, informe a este Conselho as medidas institucionais para o atendimento da Deliberação nº 04/13- CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, que serão implantadas a partir da execução do Programa de Reestruturação Curricular de seus Cursos de Graduação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 426/17

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de
informação e acervo.

É o Parecer.

Aldo Nelson Bona
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 06 de abril de 2017.

Mário Portugal Pederneiras
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE